

caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIV – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.2.4. As OSC's ficarão dispensadas de reapresentar a certidão prevista no inciso VI, logo acima, que estiver vencida no momento da análise, desde que esteja disponível eletronicamente.

10.2.5. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, sob pena de não celebração da parceria.

10.2.6. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

10.2.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

10.2.8. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão de seleção da SEIRDH no seguinte endereço: Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 1020 – Belém - Pará.

10.3. ETAPA 2: Apresentação e aprovação de plano de trabalho. Esta etapa consiste na apresentação pela OSC, no prazo da sua convocação, do plano de trabalho, contendo memória de cálculo;

10.3.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014), observados os Anexos V – Modelo de Plano de Trabalho e II – Referências para Proposta;

10.3.2. A Comissão de Seleção examinará o Plano de Trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada;

10.3.3. Para a celebração da parceria, a OSC deverá apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) identificação da OSC;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o programa/linha de ação e com as metas a serem atingidas;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) forma de execução do objeto com a descrição das etapas, com seus respectivos itens;
- e) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) a previsão de receitas e estimativas de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- g) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
- h) valor total do Plano de Trabalho;
- i) valor da contrapartida de bens e serviços, quando houver;
- j) previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas programadas;

10.3.3.1. Considerando as recomendações: Nº10/2023 do Ministério Público Federal, da Comissão ARNS/2023, e do Conselho Nacional de Direitos Humanos ao Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, os critérios a seguir estarão presentes na seleção da entidade executora do programa, de modo que a OSC deve apresentar no plano de trabalho:

1. Apresentar um fluxo interno e prazos para cumprir as solicitações dos beneficiários do programa e da coordenação do programa na SEIRDH, com eixo de transparência, celeridade, eficácia, resguardado o sigilo legitimamente necessário por razões de segurança.

2. Apresentar no plano de trabalho projeto que acompanhe e contemple a capilarização do programa e alcance no interior do Estado e suas macrorregiões, partindo dos eixos de Santarém, Marabá e Altamira como patamar mínimo.

• Previsão no plano de trabalho de um atendimento integrado, e atenção psicológica aos defensores e defensoras protegidos, que se encontram situação de extrema fragilidade e sofrimento psíquico, sob risco de morte, geralmente fora de suas comunidades de origem. Ter uma previsão de plano de ação para etapas de assistência individual e familiar, conforme prognóstico e avaliação dos casos concretos, bem como voluntariedade dos assistidos.

1. Prever programas eficazes de reinserção social das pessoas protegidas, após o período de acolhimento provisório.

2. Prever o fluxo de prestação de contas com relatório bimestral dos assistidos pelo programa e as ações desempenhadas pela OSC com equipe própria da contratada destinada a entrega e confecção do relatório para SEIRDH.

o Estes critérios serão considerados durante o processo de seleção da entidade executora do Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar uma implementação eficaz e alinhada com as recomendações mencionadas e demonstram capacidade de atuação, previsibilidade e atualidade em relação a política pública a ser desenvolvida e no trabalho a ser prestado pela OSC.

10.3.4. A estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 10.3.3 deverá ser realizada mediante cotação prévia de preços no mercado, compreendendo o levantamento de, no mínimo, três propostas comerciais junto a fornecedores, com vistas à obtenção de preço mais vantajoso;

10.3.5. A cotação de preços prevista no item 10.3.3 deverá ser comprovada pela OSC mediante apresentação de documento emitido pelo fornecedor contendo, no mínimo a especificação do bem ou serviço a ser fornecido, a quantidade, o preço unitário de cada item e o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

10.3.6. O documento do fornecedor de que trata o item anterior deverá ser assinado pelo responsável ou representante legal do fornecedor, se apre-

sentado em meio físico, ficando dispensada a assinatura, caso apresentado por meio eletrônico.

10.3.7. Quando a OSC não obtiver o número mínimo de proposta de fornecedores ou se tratar de despesa não passível de realização de cotação, a estimativa de despesas de que trata o item "f" do item 10.3.3 poderá ser comprovada pela apresentação de elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3.8. Nos termos da legislação pertinente, a aprovação do Plano de Trabalho está condicionada:

- a) ao atendimento das exigências estabelecidas no item 10.3.3 deste edital;
- b) à compatibilidade com as informações apresentadas na proposta selecionada, quando exigível e observados os termos e as condições constantes neste edital;
- c) à viabilidade técnica de execução do objeto;
- d) à adequação ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- e) a viabilidade de sua execução, mediante análise da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor indicado neste edital;
- f) da verificação do cronograma de desembolso.

10.3.9. Na hipótese do Plano de Trabalho apresentado não atender as condições de aprovação estabelecidas no item anterior, a SEIRDH poderá solicitar a realização de ajustes no plano no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data de recebimento da solicitação, prorrogável uma vez por igual período, a critério da Administração Pública, mediante justificativa da OSC.

10.3.10. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

10.3.11. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação. IX – Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme última Ata de Eleição e Posse, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

X – Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI – Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 16 do Decreto Estadual nº 32.810, de 2018, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VII – Declaração de Ausência de Impedimentos de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil;

XII – Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo III – Declaração de Capacidade Instalada;

XIII – Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 39, caput, inciso III da Lei nº 13.019, de 2014, conforme Anexo IV – Relação dos Dirigentes da Entidade;

XIV – Declaração de cumprimento da Lei Federal nº 10.097/2000, conforme modelo do Anexo VIII.

10.3.12. O plano de trabalho será apresentado pela OSC selecionada, pessoalmente para a Comissão Institucional de Credenciamento e Avaliação de Projetos – CICAP da SEIRDH no seguinte endereço: RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 1020 – 2º. ANDAR – BELÉM - PARÁ.

10.4. ETAPA 3: Vistoria de funcionamento.

10.4.1. Compete à SEIRDH realizar vistoria na sede da OSC cujo Plano de Trabalho tenha sido aprovado, para verificação do seu regular funcionamento;

10.4.2. A verificação de que trata o item anterior será formalizada por meio de Nota de Funcionamento que deverá considerar o local e as condições de funcionamento;

10.4.3. A Nota de Funcionamento será validada anualmente sem prejuízo da atuação do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo.

10.5. ETAPA 4: Elaboração do instrumento.

10.5.1. Compete à SEIRDH a elaboração da minuta da parceria.

10.6. ETAPA 5: Vinculação orçamentária e financeira.

10.6.1. Compete à SEIRDH providenciar a adequação orçamentária e financeira, de acordo com a legislação vigente.

10.7. ETAPA 6: Emissão do parecer jurídico.

10.7.1. A área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH emitirá parecer jurídico quanto à compatibilidade da parceria à legislação vigente, inclusive as condições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

10.8. ETAPA 7: Formalização do instrumento.

10.8.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da SEIRDH elaborar o termo final do instrumento de parceria para formalização pela autoridade competente.

10.8.2. A formalização da celebração da parceria dar-se-á com a assinatura dos partícipes, devendo a data de assinatura ser considerada como a de início da vigência.

10.9. ETAPA 8: Publicidade do instrumento.

10.9.1. Compete à área responsável pelo assessoramento jurídico da